DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11620/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16217/2014
PROTOCOLO	: 1547623
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 109/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNDO NOVO LTDA – ME
VALOR	: R$ 38.243,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL — AQUSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – EXAME CONCENTRADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2014, da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 109/2014 (fls. 317/323).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto de contratação é a aquisição de materiais de construção no valor de R$ 38.243,20 (trinta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) com prazo estabelecido para o período de 8 de agosto de 2014 a 15 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 10264/2016 (fls. 501/506).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-14565/2016 (fl. 507), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto de contratação é a aquisição de materiais de construção, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 317).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 38.243,20 (trinta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 317).

O prazo estabelecido contempla o período de 8 de agosto de 2014 a 15 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 318).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 503):

Valor Contratado	R$ 38.243,20
Valor Empenhado	R$ 38.243,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.243,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.243,20

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 505), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório - 1ª fase, à formalização do Contrato no. 109/2014 - 2ª. Fase e à Execução contratual – 3ª fase**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto no inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 507), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 24), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 045/2014, da formalização do Contrato nº 109/2014**, apreciado nesta ocasião em face do seu valor, bem como de sua **execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120, incisos I, II e III e artigo 122, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 75/2014 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 109/2014 (fls. 317/323) celebrado entre o Município de

Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Depósito de Materiais de Construção Mundo Novo Ltda. - ME., CNPJ nº 03.110.255/0001-03, por sua Representante, Senhora Renilce Aparecida Salviato Martins, CPF nº 730.657.149-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 109/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator